



## **Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

### **Projeto De Lei Legislativo nº 11006/2023**

*PREVÊ O ABONO DE FALTAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ACOMPANHAREM PARENTES EM ATENDIMENTO MÉDICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica estabelecido o abono de faltas para os servidores públicos municipais que acompanharem parentes em até primeiro grau, pais, filhos e irmãos ou que forem tutores ou representantes legais em atendimento médico, desde que devidamente comprovado.

**Art. 2º** O abono de faltas mencionado no artigo anterior será concedido mediante a apresentação de documentação comprobatória, como atestado médico do paciente acompanhado, com a identificação do servidor público como acompanhante, e outros documentos necessários para comprovar a relação de parentesco ou vínculo legal.

**Art. 3º** O abono de faltas será válido somente para o dia e o horário do atendimento médico do parente acompanhado pelo servidor público municipal. Fica estabelecido que o abono de faltas não será válido para outros fins que não estejam relacionados ao acompanhamento em atendimento médico.

**Art. 4º** O servidor público municipal deverá comunicar previamente ao seu superior imediato sobre a necessidade de abono de faltas para o acompanhamento em atendimento médico, apresentando a documentação comprobatória mencionada no artigo 2º.

**Art. 5º** O abono de faltas mencionado nesta lei não implicará na perda de remuneração ou quaisquer outros benefícios a que o servidor público municipal tenha direito, respeitando-se as disposições legais vigentes.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria de Administração do município regulamentar os procedimentos



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

necessários para a concessão do abono de faltas previsto nesta lei, garantindo a efetividade e transparência do processo.

**Art. 7º** O não cumprimento desta lei por parte da administração pública municipal acarretará sanções administrativas, conforme legislação vigente, incluindo advertências, multas e outras penalidades cabíveis.

## Justificativa

Este projeto de lei visa garantir o direito dos servidores públicos municipais de acompanharem seus em atendimento médico, sem prejuízo em sua remuneração e benefícios.

O Estatuto Municipal do Servidor Público Municipal, em seu artigo 58, parágrafo único, já prevê o abono de falta quando previsto por lei. Portanto, esta proposta está em consonância com o estatuto existente e busca ampliar a proteção aos servidores públicos, garantindo-lhes o direito de estar presente e oferecer suporte aos seus familiares em momentos de atendimento médico.

É fundamental reconhecer a importância do apoio familiar durante o processo de cuidado e recuperação de um parente enfermo. Além disso, o abono de faltas contribui para a promoção do bem-estar dos servidores públicos municipais, permitindo-lhes conciliar suas responsabilidades profissionais com o cuidado e suporte necessário aos seus familiares.

A concessão do abono de faltas também está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização da família, previstos na Constituição Federal. Garantir que os servidores públicos possam acompanhar seus parentes em momentos de atendimento médico reforça a importância desses vínculos afetivos e auxilia no processo de recuperação e cuidado dos pacientes.

Ademais, ao estabelecer o abono de faltas por meio de legislação específica, proporcionamos clareza e segurança jurídica aos servidores públicos municipais, evitando interpretações divergentes e garantindo a aplicação uniforme desse direito.

Destaca-se ainda que a presente proposta não acarretará ônus adicional aos cofres públicos, pois o abono de faltas será concedido somente nos casos em que houver necessidade comprovada de acompanhamento em atendimento médico.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa resguardar os direitos dos servidores públicos municipais, promover a valorização da família e contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável e humano no município de Campo Grande/MS.



# **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Campo Grande/MS, 30 de Maio de 2023.

ADEMAR VIEIRA JUNIOR  
Vereador - MDB